

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103451/2025
ATO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 2025006284**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, torna pública a comunicação que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, está realizando a Contratação por Inexigibilidade de licitação. O termo de referência encontra-se abaixo, sem publicação prévia de ampla concorrência no PNCP, por se tratar de fornecedor exclusivo.

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Mineiros, 03 de Fevereiro de 2025.

WINE DESSIRREE SILVA
Departamento de Frotas e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 2025006284

Interessado: Fundo Municipal de Saúde - FMS

1 – OBJETO

1.1. Do objeto: PAGAMENTO REFERENTE A TAXA, **DETRAN-GO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, REFERENTE AO LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO PLACA PQH5517.

2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/21.

2.2. Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação: A aquisição se faz necessária para manter a regularidade do veículo

3.2. Da escolha do fornecedor e do critério de seleção do fornecedor: O fornecedor será escolhido Conforme descrito no “caput” do art. 74 da Lei nº 14.133/21, prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

3.3. Do prazo e local de entrega: A documentação do veículo deverá ser regularizada após o adimplemento.

4 – DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deve ser realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, e/ou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei 14.133/21.

4.2. Forma de pagamento será efetuado em única parcela, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de características dos materiais (quantidade e qualidade do produto ou especificações dos serviços) pelo departamento de compras da referida Secretaria.

5- FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período (mês) da data da entrega do objeto, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após aceite do(s) objeto(s), devendo apresentar o documento na Tesouraria do Município.

5.2. Em caso de pendência quanto às regularidades previstas no art. 68 da lei 14.133/21 (débitos fiscais com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e trabalhista), o pagamento será suspenso até a sua regularidade.

5.3. A contratada deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outras necessárias para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, também no seguinte caso:

- a) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Termo.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obrigará-se-á:

- a) Disponibilizar através de seu sítio eletrônico toda a documentação necessária;
- b) Permitir a fiscalização do objeto por parte do Município;

- c) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, fornecimento dos produtos, entre outros, necessários ao perfeito cumprimento da Aquisição;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da aquisição, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

7.3. Comunicar/notificar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata correção;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 – DA EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. A aquisição/prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas, bem como representante designado pela Contratada;

8.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços/fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correlata aos serviços prestados, conforme designado em certidão do setor competente.

10 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão.



10.2. Obrigam-se as partes a respeitarem o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições ajustadas, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) do valor referente ao período (mês) que não executou devidamente os serviços.

10.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante de rescisão administrativa.

10.4. Os eventuais casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com base nas normas fixadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e princípios do Direito Administrativo e Constitucional, e demais dispositivos aplicáveis.

11 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O gestor designará um servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto, que será substituído, na sua ausência, por um dos Superintendentes da secretaria Municipal de Saúde.

12- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da entrega do presente objeto.

Mineiros-GO, 03 de Fevereiro de 2025.

WINE DESSIRREE SILVA
Departamento de Manutenção de Frotas